



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei n.º 7.192, de 2010.

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

APENSADO: PL nº 7.323, de 2010

AUTOR: Sr. Ribamar Alves

RELATOR: Deputado **Pedro Eugênio**

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de lei em análise de alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, com o intuito de ampliar a área de atuação dessa Empresa, para também atender os municípios situados nos vales dos rios Pindaré, Turiaçu, Grajaú e Tocantins.

Acha-se apensado à Proposição o Projeto de Lei nº 7.323, de 2010, de autoria do Sr. Francisco Tenório, que também se destina a aumentar a área de atuação da Codevasf, para contemplar todos os municípios do Estado de Alagoas, de acordo com a justificação do autor.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2010, aprovou o Projeto de Lei nº 7.192, de 2010 e o Projeto de Lei nº 7323, de 2010, apensado, nos termos do Substitutivo o Relator.

Encaminhada a esta Comissão Temática na forma dos dispositivos regimentais, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regulamentar.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto de Lei nº 7.192, de 2010, o Projeto de Lei nº 7.323, de 2010, apensado à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Proposição, e o Substitutivo da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, não resultam na criação de novas obrigações ou despesas para as finanças federais, já que ambas as proposições tratam tão somente da ampliação da área de atuação da Codevasf.

Em vista disso, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.192, de 2010, do PL nº 7.323, de 2010, apensado à Proposição, bem como do Substitutivo da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **Pedro Eugênio**
Relator